

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CEARÁ.

ATT TOO OF THE ATT OF THE ATT OF SHOW

MOTIVAÇÃO: Inabilitação da empresa R S M Pessoa Eireli.

TOMADA DE PREÇO № 004/2021/SMS-TP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE DIVERSAS UBS E PRÉDIOS ANEXOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

À Empresa RSM Pessoa EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Osvaldo Rangel nº 877, Bairro Padre Ibiapina, Sobral/CE por intermédio de seu representante legal o Sra. Roberta Sarah Monte Pessoa, portador da Carteira de Identidade nº 20073160967 SSP-CE e CPF nº 062.585.113-76, brasileira, solteira, empresária, advogada, residente e domiciliada na Rua Tianguá, 116, Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/Ce, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021/SMS-TP e do art. 109, I, alínea a, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da sessão de julgamento da habilitação publicada em meio eletrônico no dia 08 de dezembro de 2021.

RSM CONSTRUÇÕES CNPJ 33.159.524/0001-89 rsmpessoa@hotmail.com Rua Osvaldo Rangel, 877 Bairro Pe. Ibiapina Sobral-CE Ai nóbio de Azevedo Pereira Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 04/2021

lecchi em 14.12.2021 R 10:34h



## RSM CONSTRUÇÕES Construindo um Futuro Melhor



## i. FATOS

A empresa Recorrente participou do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021/SMS-TP da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, ora a Recorrida tendo como objeto a Contratação De Empresa Para Reforma De Diversas UBS E Prédios Anexos A Secretaria De Saúde Do Município De Cariré-Ce vindo a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A Recorrente atendeu a todas as exigências contidas no edital da Tomada de Preço nº 004/2021/SMS-TP apresentando documentação necessária em perfeita conformidade as determinações contidas no edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou "BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS COM INFORMAÇÕES IMPRECISAS E DUVIDOSAS, IMPOSSIBILITANDO A AVERIGUAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA". Ocorre que, essa decisão não se mostra de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II. Das razões da reforma

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cariré/Ceará ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. A empresa ora em questão, apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábels em perfeita regularidade com o regime fiscal adotado pela empresa R S M Pessoa Eireli que é o regime de caixa em que é utilizado para registrar todas as receitas, custos e despesas que entram ou saem do caixa da sua empresa. Neste regime, as informações devem ser registradas no momento em que o pagamento ou recebimento ocorrem de fato e não quando são negociadas, compradas ou vendidas.

A empresa R S M Pessoa Eireli encontra-se regular diante da situação apresentada pela Comissão da licitação em questão. Pelo fato da empresa ser optante pelo regime de caixa onde os valores emitidos das notas fiscais não são os únicos levados em consideração para informações financeiras, mas, o que efetivamente foi recebido em caixa ou bancos no período da confecção do balanço patrimonial. Por conta disso, que os valores constantes no Portal da Transparência estão em divergência em que totalizaram o valor de R\$ 703.492,55 (setecentos e três mil quatrocentos e noventa dois reais e cinquenta e cinco centavos) o valor que foi declarado na demonstração do resultado no exercício foi de R\$ 679.822,43 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte dois reais e quarenta







e três centavos) sendo os valores reais os apresentados no balanço patrimonial da empresa R S M Pessoa Eireli valendo frisar mais uma vez enfatizar que o regime adotado pela empresa é o regime de Caixa.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade da situação de habilitação perante os motivos acima expostos, é ilegal manter a decisão de inabilitação da empresa R S M Pessoa Eireli pelo equivoco que a Douta Comissão de licitação cometeu, considerando que a empresa licitante do edital foi cumprido pela licitante.

## III. Do pedido

Na esteira do exposto, requer que seja julgado PROVIDO o presente recurso administrativo, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão homologada em ata de julgamento dos documentos de habilitação, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que a participante da presente licitação se encontra habilitada de acordo com as razões mencionadas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

E por derradeiro, informa que caso suas razões não sejam acolhidas, informa o licitante, a esta Douta Comissão, que se socorrerá ao Poder judiciário para fazer valer seu direito de participar da fase seguinte, e ao mesmo tempo comunicar tão grande ilegalidade praticada por esta r. Comissão.

Nesses termos, Pede deferimento.

Sobral-Ce, 14 de dezembro de 2021.

Roberta Garah Monte Pessóa

R S M PESSOA EIRELI CNPJ № 33.159.524/0001-89 Roberta Sarah Monte Pessoa